



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A CLÍNICA MÉDICA THEODORO LTDA.”.

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de outro lado a **CLÍNICA MÉDICA THEODORO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.367.540/0001-82, com sede na Rua Jairo Correia Custódio, nº 740, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.907-500, telefone (14) 99631-2581 e endereço eletrônico <sdtma@superig.com.br>, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIZ ALVES THEODORO**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente objeto consiste na Prestação de Serviços Médicos de Autorizador de Laudos Médicos de Internação Hospitalar (AIH), da forma que consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 028/2024 e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Serviços médicos de autorizador de laudos de internação hospitalar (AIHs), conforme as normas e diretrizes do SUS.	Mês	12	4.900,00	58.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor total estimado para a execução do presente Contrato é de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante autorização, certificação e recebimento dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta bancária da Contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: SICOOB

AGÊNCIA: 4399

CONTA: 1615-2

3.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do Contrato) os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

3.4. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2051 – Manutenção Mac

Ficha 250 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Convênios Federais - Vinculados

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;

6.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

6.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

6.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;

6.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

6.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

6.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

6.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

6.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento.

7.2. A CONTRATADA Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quando:

7.2.1. der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

7.2.2. der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. der causa à inexecução total dos serviços contratados;

7.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços médicos contratados sem motivo justificado;

7.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.6. praticar ato fraudulento na execução dos serviços contratados;



7.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na prestação dos serviços;

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2.9. prestar os serviços de forma inadequada ou em desacordo com as especificações do contrato, incluindo a falta de cumprimento do quantitativo mínimo de consultas estabelecido.

7.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

8.1.2. Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – Poderá o presente Contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

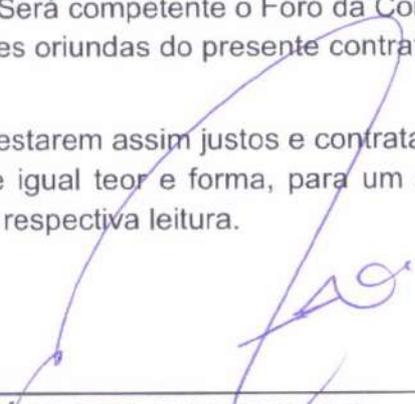
12.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestor deste contrato o Sr. Matheus Henrique Lobo de Oliveira, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, e para executar a fiscalização deste contrato a Sra. Mariley Ana Bargéri, Chefe da UBS Cidinha Leite, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 02 de setembro de 2024.

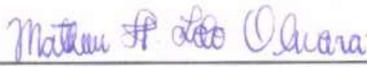


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR



Documento assinado digitalmente
SILVIO LUIZ ALVES THEODORO
Data: 02/09/2024 23:36:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÍNICA MÉDICA THEODORO LTDA
SILVIO LUIZ ALVES THEODORO
CONTRATADA



MATHEUS HENRIQUE LOBO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO



MARILEY ANA BARGÉRI
CHEFE DA UBS CIDINHA LEITE
FISCAL DO CONTRATO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA THEODORO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.367.540/0001-82, representado por **SILVIO LUIZ ALVES THEODORO**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2024

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos de Autorizador de Laudos Médicos de Internação Hospitalar (AIH).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 02 de setembro de 2024



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mário Luciano Rosa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mário Luciano Rosa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Mário Luciano Rosa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Luiz Alves Theodoro
Cargo: Sócio-administrador
CPF: _____
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

SILVIO LUIZ ALVES THEODORO

Data: 04/09/2024 09:13:24 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus Henrique Lobo de Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde
CPF: _____
Assinatura: Matheus H. Lobo Oliveira

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Matheus Henrique Lobo de Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde
CPF: _____
Assinatura: Matheus H. Lobo Oliveira

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução do processo

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

Cargo: Coord. Manut. de Patrimônio

CPF: _____

Assinatura: _____

Amanda Lindolfo

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.